PROJETO DE LEI Nº 161/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS POSICIONAREM O MONITOR DO CAIXA PARA A VISUALIZAÇÃO DO CLIENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA MERCADORIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Parauapebas ficam obrigados a posicionar o monitor do caixa para ampla visualização do cliente no ato do pagamento da mercadoria.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelo estabelecimento torná-lo-á sujeito ao disposto nos artigos 56, 57, 58, 59 e 60 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 12 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Atire a primeira pedra quem, ao comprar um produto em suposta oferta ou promoção na gôndola de um estabelecimento comercial, nunca se surpreendeu com um preço diferente ao tentar pagá-lo no caixa, passando pelo constrangimento de ser informado ou mesmo cobrado por outro valor, estranhamente sempre maior, sem contar as vezes em que, entre um produto e outro, pagou a mais sem sequer se dar conta.

A famosa anedota popular moderna que afirma “O golpe tá aí: cai quem quer” não é opção para todos. Para muita gente — às vezes por pressa, descuido ou desconhecimento de seus direitos no Código de Defesa do Consumidor —, cair no “golpe” dos estabelecimentos

que cobram mais no caixa do que aquilo que está nas prateleiras é regra, não é exceção. Apenas ter atenção na hora de escolher o produto já não basta.

Meu Gabinete vem sendo procurado faz algum tempo por cidadãos que se queixam de um determinado estabelecimento comercial de porte regional instalado em Parauapebas que é "mestre" em cobrar mais caro no caixa em relação àquilo que fixa nas prateleiras. Quem está atento aos centavos reclama e consegue o preço justo. Mas o cidadão que está com pressa ou simplesmente não nota alguns centavos a mais indo embora acaba sendo lesado. E o desonesto estabelecimento lucra com isso, agindo de má fé.

Por essa razão, **o presente Projeto de Lei visa implementar medida simples para corrigir abusos cometidos especialmente por supermercados, que ferem o direito do consumidor ao "esconderem" do olhar do cliente o monitor do caixa com o preço da mercadoria no ato de pagamento da compra**. Vale ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor confere ao cliente o direito à informação, que precisa ser apresentada de forma clara a ele. Ademais, penaliza com multa e até cassação de alvará os estabelecimentos "espertinhos" que insistirem com práticas comerciais perniciosas.

Pelo exposto, e diante da importância deste projeto, que alcança 200 mil consumidores ativos de nosso município e que movimentam R$ 1 bilhão por ano no comércio local em potencial de consumo, peço aos nobres colegas que me ajudem na aprovação desta matéria, para que coloquemos freio em práticas abusivas que muitas vezes lesam o consumidor sem que este sequer se dê conta.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)